



**III – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preço;  
**IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## EXTRATOS

### **EXTRATO Nº 120/2025 - SECOP/DVCC/SGC**

**1. ESPÉCIE:** **Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2021 - FUNJEAM**

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000021521-00

**3. DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2025.

**4. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **JF Engenharia e Serviços Especializados LTDA.**

**5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato Administrativo nº 017/2021 - FUNJEAM, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, levada a efeito em 01 de fevereiro de 2025, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e o Sind. dos Trab. em Santas Casas, Ent.Filant.Benef. e Religiosas e em Estab.De Serv.Saude Do Estado do Amazonas e do Decreto Municipal nº 6.116 que reajusta os valores das tarifas dos serviços de Transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Manaus, publicado em 19/04/2025, no Diário Oficial do Município (DOM); e o reajuste anual com base no IPCA (IBGE), cuja variação está compreendida no período de Abril/2024 a Março/2025, sendo o índice acumulado aplicado no percentual de 5,47719% calculado sobre o valor dos uniformes.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**7. VALOR:** O presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 128.837,45 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente ao período de 01/02/2025 a 02/05/2026 e do reajuste dos valores das tarifas dos serviços de Transporte Público, correspondente ao período de 21/04/2025 a 02/05/2026.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0003021, de 22/08/2025, no valor de R\$ 93.582,18 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO :** Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2021 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 meses, a contar de 03 de maio de 2025.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA N.º 449/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 178 da Lei Estadual n.º 1.762/86 e do art. 61 da Resolução n.º 58/2023/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito os termos da Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM, e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 02 de ID. n.º 6370617 e a Decisão de ID. n.º 6416798 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos autos de n.º 0001568-20.2025.2.00.0804;

##### **RESOLVE:**